



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 004/2017/PMX**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
XINGUARA E O Senhor SILVIO GONÇALVES  
FERREIRA.**

Por este contrato de locação e na melhor forma de direito, O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo sua Secretária de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o **Sr. Senhor SILVIO GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na no Residencial Nova Suiça, casa sede, Xinguara - Pará, inscrita no CPF sob o nº. 224.086.812-00, portador da carteira de identidade nº 1.772-486 SSP/PA, doravante denominada **LOCADOR**, firmam entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas seguintes e nas omissões pelas leis aplicáveis em vigor, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel não residencial, com 1 (uma) sala, localizado na Rua Brasil, Galeria do Bosque, s/nº, No Centro, que se destina a instalação e funcionamento dos Setor de Endemias, neste município de Xinguara, conforme Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2017/SAÚDE, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 004/2017/PMX..

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de locação é de 12(Doze) meses consecutivos, com início no dia 05 de Janeiro e término em 31 de dezembro de 2017, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período de acordo as necessidades, mediante comum acordo entre as partes, preservando-se sempre o interesse e melhor vantagem para Administração Municipal, nos termos do Inciso II, do Art. 57 de Lei Federal nº 8.666/93 a alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente contrato é **R\$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais)**, que será pago mensalmente, em doze parcelas, iguais e consecutivas de **R\$ 935,00 (Novecentos e trinta e cinco reais)**, pela tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. diretamente a LOCADOR ou a seu bastante procurador, legalmente habilitado, mediante assinatura de recibo

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas do custeio do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0027.2074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA** - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas definitivamente ao imóvel;

**CLÁUSULA SEXTA** - O LOCATÁRIO desde já, faculta a LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;

**CLÁUSULA SETIMA** - Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA** - O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA** - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADOR desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção, ameaçando ruir;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressaltados seus direitos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, serão pagas as partes, mediante acordo entre ambos, ressalvados os casos de força maior, as quais correrão por conta do LOCADOR;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todas as despesas normais de locação como consumos de água, luz e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Compete a LOCADOR, nos termos deste contrato, entregar o imóvel ao LOCATÁRIO devidamente quitado com suas obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, bem como comprovante de quitação de tarifas de energia elétrica e outras despesas afins;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A LOCADOR não poderá, sem motivo justo aqui previsto, rescindir o presente contrato, sem que haja protocolado aviso prévio com 30 dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato ao LOCATÁRIO, salvo comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Além dos casos de rescisão previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, independente de multa contratual, aviso prévio, ou qualquer outra formalidade, se o fizer comprovadamente no interesse público ou conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas na interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

E por estarem contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo dando cumprimento às exigências e formalidades legais.

Xinguara - Pa, 02 de Janeiro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JANAINA PEREIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**SILVIO GONÇALVES FERREIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_